



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4766, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021 sobre os Sistema de 3As e RETIFICA o Decreto Municipal de nº 4454, de 20 de agosto de 2021 baseado na alteração dos Protocolos Propostos pela R27 sob as normativas do Decreto Estadual de nº 56.025, de 9 de Agosto de 2021 alterando as seguintes redações.**

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, altera:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral do Artigo 2º do Decreto Municipal de nº 4454, de 20 de agosto de 2021, na sua alínea VI, parágrafo k; alínea parágrafo e; alínea VIII parágrafo b; alínea XVIII parágrafo c; alínea XXIII parágrafos a, b, d, g, e acrescenta-se o parágrafo h; alínea XXIV parágrafo a e acrescenta-se o paragrafo m:

**VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

k) Onde lia-se “Fechamento das demais áreas comuns como churrasqueiras, etc”, fica “Permitido a abertura de bares anexos aos clubes e



quadras, conforme protocolo de bares, não sendo permitido consumo de bebidas fora da área. Permitido o uso de churrasqueira ou áreas comuns desde que somente pelos atletas no horário reservado para o uso do local, não podendo presença de público.

#### **VII – Clubes sociais**

e) Onde lia-se “Proibido o consumo de bebidas no local” passa a ter a seguinte redação: É permitido o consumo de bebidas somente em ambientes de bares, não podendo ser consumida em áreas externas”.

#### **VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos**

b) Passa a ter a seguinte redação: Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 150 pessoas em caso de espaços que o PPCI seja superior à porcentagem determinada.

#### **XVIII – Bares**

c) Onde lia-se “Proibido consumo em área externa (em frente ou pátios anexos ao bar) sobe pena de multa ao estabelecimento e cliente que descumprirem as normativas”, fica alterado para: “Permitido o consumo em área do imóvel comercial, como deck e quintal compreendidos no PPCI como áreas do bar”.

#### **XXIII – Competições Esportivas Estaduais:**

- a) Onde lia-se “Exclusivo para profissionais”, a redação passa a ser: Exclusivo para profissionais e atletas-amadores de ligas regionais e municipal;
- b) Segue Vedado público espectador;



...

d) Autorização prévia do município sede;

...

g) Obrigatório liberação de Vigilância Sanitária conforme protocolo apresentado e Decreto municipal e apresentação de Carteira de Vacinação no Dia do Evento aos organizadores.

**Acrescenta a alínea:**

h) Permitido competições gerais como rústicas, campeonatos de vôlei, futebol, basquete, natação, skate, patinação-artística, corridas de carro, moto e kart, dentre outras, com número limitado a 150 atletas inscritos, não ultrapassando o limite de 300 pessoas entre organizadores, treinadores, equipe de suporte. **Parágrafo único:** não é permitida a presença de público expectador no local do evento, devendo este, em caso de transmissão, ser feita de forma online pela organização.

**XXIV - Casas de Eventos, Espetáculos, Shows e CTGs**

a) Onde lia-se “Casamentos, bodas, aniversários, formaturas, festas infantis; Eventos sociais de entretenimento em Casa de Espetáculos e Shows em Casas de Eventos, Buffet e CTGs: é permitido a realização de eventos com ocupação máxima de 70% do PPCI, não ultrapassando o limite de 150 pessoas máximo no evento e com o PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE SENTADO;” exclui-se a Palavra CTG (que terá uma artigo específico para as festividades tradicionais do Mês Farroupilha) e passa a ter a Seguinte Redação:

... a) Casamentos, bodas, aniversários, formaturas, festas infantis; Eventos sociais de entretenimento em Casa de Espetáculos e Shows em Casas de Eventos e Buffet e Festas neste formatos em CTGs: é permitido a realização de eventos com ocupação máxima de 70% do PPCI, não ultrapassando o limite de 150 pessoas máximo no evento e com o PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE SENTADO;



m) Para ingresso no respectivo evento é obrigatória a apresentação do “Passaporte da Vacina”, ou seja, a cópia da carteira de vacinação constando ao menos o recebimento da 1ª dose da vacina contra a covid-19 junto do documento original com foto exigido (RG, CNH, entre outros). A empresa organizadora, ou responsável pelo evento, deverá apresentar a lista dos convidados e participantes em até 48h após o evento à Vigilância Sanitária Municipal.

**XXVI- Feiras e Exposições Corporativas e Municipal, Convenções, Congressos e Remates passam a ter a seguinte redação:**

a) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas com necessidade de autorização municipal e conforme protocolo Estadual até 48h antes do evento;- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede com 15 dias de antecedência; - de 601 a 1.200 pessoas é necessária autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid); Acima de 1.200 é obrigatório o envio com 20 dias de antecedência à Secretaria de Saúde Municipal que, conforme Decreto Estadual, deve ter Autorização do Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul:

n) Para ingresso no respectivo evento é obrigatória a apresentação do “Passaporte da Vacina”, ou seja, a cópia da carteira de vacinação constando ao menos o recebimento da 1ª dose da vacina contra a covid-19 junto do documento original com foto exigido (RG, CNH, entre outros). A empresa organizadora, ou responsável pelo evento, deverá apresentar a lista dos convidados e participantes em até 48h após o evento à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2: Mantem-se as regras de observância obrigatória por todos do Artigo 3º do Decreto nº 4454, de 20 de agosto de 2021:**



I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo de forma organizada e seguindo protocolos de combate à covid;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca em ambientes fechados e em ambientes abertos com presença de mais pessoas;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

VI: Obrigatoriedade a Emissão de Protocolo de solicitação de eventos à Vigilância Sanitária e termo de Compromisso de seguimento das normativas do Decreto, em caso de eventos acima de 70 pessoas, bem como controle de lista de nomes e contatos dos convidados, exigindo a apresentação de cópia de Carteira de Vacinação em Eventos, sob risco de punição e multa em caso de desacordo.

**Artigo 3: Cria-se mais um artigo no Decreto Municipal de nº 4766, o Artigo 4º e acrescenta as seguintes alíneas:**

**Art. 4:** Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) terão liberação para realizações durante as festividades do mês de Setembro, quando se comemoram as festividades Farroupilha, seguindo Protocolo Estadual, Normativas do MTG regularizadas neste decreto, e protocolo previamente apresentado pela Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas de Caçapava do Sul, conforme alíneas abaixo:

a) Poderão realizar almoços e jantares, conforme protocolos de restaurante deste Decreto, com capacidade de público até 70% da capacidade, não podendo ultrapassar o limite de 300 pessoas entre convidados e equipe organizadora para eventos exclusivos de comemorações às tradições dos



Festejos Farroupilhas. As mesas serão enumeradas para obedecer a ordem de chamada ao buffet; ao servir será obrigatório o uso de luva plástica; não será permitido o compartilhamento de copos, talheres, pratos e bebidas. No local haverá serviço de garçom para melhor atender o público evitando movimentação no salão e na copa.

b) As mesas devem conter distanciamento de 2m entre elas, e com até 5 pessoas devendo estas ocuparem a pista de dança, para maior espaçamento;

c) Apresentações artísticas musicais devem seguir protocolo de restaurantes, sem a abertura de pista sob pena, multa e interdição imediata do local em caso de descumprimento; o som deverá ser ambiente, permitindo o diálogo entre os participantes durante o jantar;

d) É obrigatório que os CTGs apresentem à Vigilância Sanitária uma Comissão de Covid responsável pelos Festejos Farroupilhas no local do evento requerido, seja jantar ou mesmo provas em sedes campestres;

e) Rodeios e Atividades Esportivas deverão seguir regramento já especificado em Decreto municipal, tendo a duração máxima de 1 dia, não sendo permitido acampamentos e presença de público nos jogos e atividades esportivas.

f) Gincanas Culturais entre os Piquetes devem ser realizadas de forma virtual;

g) Jogos campeiros: *Bocha* - Jogo realizado em trio, sendo cada partida em horário pré estabelecido e divulgado anteriormente, durante a partida será permitido somente os competidores e o juiz, sendo permitido no máximo um trio por piquete, o jogo não poderá ter público, será obrigatório o uso de máscara e disposição de álcool em gel; *Snooker*- Jogo realizado de forma individual ou em dupla, durante a partida só poderão permanecer na sala de jogos os competidores e o juiz, sendo cada partida em horário pré estabelecido e divulgado anteriormente, o jogo não poderá ter público, será obrigatório o uso de máscara e disposição de álcool em gel; *Truco*- jogo



realizado em duplas com duas duplas por mesa sendo as duplas sentadas com cadeiras demarcadas e distanciamento entre as cadeiras de pelo menos 1,5 metros, na sala de jogos poderão permanecer somente os jogadores e juízes sem público, poderão haver mais de uma mesa de jogo ao mesmo tempo, porém a capacidade de jogadores na sala de jogos deverá ser até 30% do PPCI da sala, obrigatório uso de máscara e disponibilização de álcool em gel; *Solo-* Jogo individual com no máximo três jogadores por mesa, sentados com distanciamento entre as cadeiras de pelo menos 1,5 metros, na sala de jogos poderão permanecer somente os jogadores e juízes sem público, poderão haver mais de uma mesa de jogo ao mesmo tempo, porém a capacidade de jogadores na sala de jogos deverá ser até 30% do PPCI da sala, obrigatório uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

h) Provas Campeiras: *Rodeio Interno de Equipes*- Exclusivos para sócios do CTG, no máximo 300 pessoas entre equipes e trabalhadores envolvidos, as inscrições serão realizadas de forma antecipada e a divulgação dos horários das provas serão previamente divulgadas, entre um turno e outro deverá ser respeitado o intervalo de uma hora para evacuação do local e entrada do novo turno. Os participantes deverão respeitar o uso obrigatório de máscara, seguir distanciamento de 2 metros do outro participante, não compartilhar bebidas com outras pessoas, inclusive chimarrão, não compartilhar indumentárias ou montarias entre os participantes, o local de saída de prova deverá ser diferente do local de entrada de prova. Não é permitido acampamentos e nem público, sendo permitido somente acesso de atletas. *Demais provas campeiras (Ex.: vaca parada, rédea, tambor, penca do trote, estafeta etc)*: Provas individuais, sendo permitido um jogador por vez, obrigatório uso de máscara, uso de álcool em gel, distanciamento de pelo menos dois metros entre os participantes, inscrições limitadas e antecipadas e horários de cada prova pré definidos anteriormente, intervalo de 15 minutos entre as provas para evitar contato entre os participantes. Não é permitido presença de público, sendo, que, para em casa de menores de 18 anos, estes poderão estar acompanhados de um responsável apenas (pai, mãe ou tutelar).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

i) Copa: Cada evento organizado pela entidade poderá dispor o serviço de copa com venda de bebidas e alimentos na modalidade pegue e leve, seguindo todos os protocolos estabelecidos para o segmento restaurante na data do evento.

j) Para ingresso no respectivo evento nos CTGS e Provas e Competições é obrigatória a apresentação do “Passaporte da Vacina”, ou seja, a cópia da carteira de vacinação constando ao menos o recebimento da 1ª dose da vacina contra a covid-19 junto do documento original com foto exigido (RG, CNH, entre outros). A Comissão Organizadora, ou responsável pelo evento, deverá apresentar a lista dos convidados e participantes em até 48h após o evento à Vigilância Sanitária Municipal.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 27 de agosto de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

**Inês Salles**

Secretária de Município da Saúde

**Cassia Freitas**

Secretária Geral

**Luciano Rosa Pavanatto**

Procurador Geral do Município

**William Brasil**

Coordenador de Comunicação